



DECRETO N° 4829

 CORRETO

Altera o Decreto nº 3865, de 30/01/69, na parte relativa a Secretaria Municipal da Fazenda-Divisão de Contabilidade - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

considerando:

I - a imprescindibilidade de ampliar e aperfeiçoar o sistema de contabilidade em vigor, incluindo, particularmente, a área de auditoria interna;

II - as exigências recentes mais amplas no tocante ao controle, especialmente por parte do Tribunal de Contas do Estado;

III - a necessidade de informações mais completas e precisas sobre a gestão da Fazenda Municipal reclamadas pelos órgãos superiores incumbidos da tomada de decisões;

IV - a consecução dos objetivos perseguidos através da reforma administrativa;

V - a conveniência de harmonizar tais propósitos com a experiência anterior acumulada;

#### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a Contadoria e Auditoria Geral (F-CAG) — órgão central do sistema de contabilidade do Município, tendo por finalidade:

I - executar, centralizar e superintender todos os serviços de contabilidade da Administração Direta;

II - realizar a auditoria contábil da Administração Direta;

III - estudar, fiscalizar e orientar as atividades relativas à contabilidade em todos os órgãos administrativos que, de qualquer modo, arrecadem rendas ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens do Município;



IV - executar o tombamento de todos quantos hajam recebido, administrado, despendido ou guardado bens pertencentes - ao Município;

V - preparar e organizar as tomadas de contas de to  
dos os responsáveis para com a Fazenda do Município:

VI - levantar os balanços gerais da Administração Directa, referentes a cada período administrativo, com as demonstrações exigidas por lei e outras que forem julgadas necessárias ou interessantes;

VII - preparar as prestações de contas impostas por -  
diferentes organismos fiscalizadores:

VIII - elaborar o balanço consolidado da Fazenda Pública Municipal;

IX - zelar pelo fiel cumprimento da legislação sobre contabilidade governamental.

Art. 2º - A F-CAG funcionará com a seguinte estrutura:

Diretor		2.1.1.03.6
Assistente Técnico - FC-AST		2.1.4.08.5
Auxiliar Técnico (1) - FC-AST		2.1.4.11.2
Setor de Administração - FC-STAD		2.1.1.06.2
Setor de Coordenação de Processamento de Dados -	FC-SPD	2.1.1.06.2
Serviço de Auditoria - FC-SEA		2.1.1.04.5
Serviço de Análise e Controle - FC-SAC		2.1.1.04.5
Seção de Análise da Despesa - FCAC-SAD		2.1.1.05.4
Setor de Análise para Empenho - FCAC-ADSAE		2.1.1.06.2
Setor de Análise para Liquidação - FCAC-ADSAL		2.1.1.06.2
Seção de Controle - FCAC-SCO		2.1.1.05.4
Setor de Controles Gerais - FCAC-COSCG		2.1.1.06.2
Setor de Controles Especiais - FCAC-COSCE		2.1.1.06.2
Serviço de Escrituração e Patrimônio - FC-SEP		2.1.1.04.5
Setor de Patrimônio - FCEP-SPA		2.1.1.06.2
Seção de Escrituração - FCEP-SEC		2.1.1.05.4
Setor de Preparação - FCEP-ECSPR		2.1.1.06.2
Setor de Eslipagem - FECP-ECSES		2.1.1.06.2
Setor de Mecanização - FCEP-ECSME		2.1.1.06.2
Contadorias Setoriais - FC-CST (2)		2.1.2.12.2



Art. 3º - À FC-AST, incumbe realizar estudos sobre o resultado da gestão financeira e patrimonial do Município, interpretar os elementos contabilizados, promover o aperfeiçoamento dos serviços de contabilidade e orientá-los tecnicamente, bem como elaborar o balanço consolidado da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Ao FC-SEA compete realizar a auditoria contábil na Administração Direta, bem como auditagens especiais que lhe forem determinadas por ato do Secretário Municipal da Fazenda

Art. 5º - Ao FC-SAC incumbe efetuar a análise prévia dos processos de empenho e da liquidação, e controles gerais - movimento de tesouraria, receita orçamentária, empenhos globais e por estimativa, adiantamentos e operações extra-orçamentárias e especiais - fundos, dívida pública, auxílios, subvenções, convênios, acordos e outros.

Art. 6º - Ao FC-SEP compete a escrituração das operações de tesouraria, das receitas e despesas orçamentárias, das variações ativas e passivas extraordinárias e dos fatos que mediata ou indiretamente possam vir a afetar o patrimônio, a feitura de registros de ordem, a apuração dos resultados do exercício, a elaboração de balancetes, balanços e demonstrações complementares, bem como a efetuação de registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 7º - O SPD exercerá as atividades destinadas ao sistema de processamento eletrônico de dados no âmbito da F-CAG.

Art. 8º - O SCA desempenhará as funções auxiliares - concernentes a pessoal, material, orçamento, arquivo e comunicações da F-CAG.

Art. 9º - As Contadorias Setoriais junto à Divisão de Pronto Socorro e à Divisão Municipal de Compras executarão os serviços de contabilidade que lhes forem atribuídos no Regimento-Interno.

Parágrafo único - A SMF diligenciará a instituição de órgãos setoriais junto a outras unidades administrativas, quan



do julgar necessário e conveniente.

Art. 10 - Os órgãos que compõem a F-CAG funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 11 - Para o exato cumprimento dos encargos - que lhe são cometidos, a F-CAG:

I - não visará nem escriturará qualquer documento de despesa que não satisfaça inteiramente as exigências legais e regulamentares ou implique violação de princípios técnicos consagrados;

II - levará a débito dos responsáveis respectivos (ordenadores, pagadores e outros) o montante das despesas efetuadas irregularmente, à vista do documento comprobatório da transgressão praticada, com base em despacho decisório de auteridade superior;

III - terá autoridade para contrastar os registros de qualquer órgão administrativo da Prefeitura, onde se encontrem bens, títulos, valores, documentos representativos de créditos tributários e outros do Município ou sob a sua responsabilidade (órgãos arrecadadores e pagadores, almoxarifados e depósitos, especialmente), podendo examinar, sem restrições e independentemente de autorização superior ou requisição, quaisquer documentos (conhecimentos, livros, fichas, guias, róis, faturas e demonstrativos em geral), sendo-lhe facultado gravar os responsáveis, com lastro em decisão pronunciada pela autoridade superior.

Art. 12 - Todos os órgãos administrativos da Prefeitura devem dar colaboração irrestrita à F-CAG.

Art. 13 - As funções de Diretor da F-CAG e de chefe dos serviços serão providas, privativamente, por detentores do título de Contador com registro no CRC-RS.

Art. 14 - As funções gratificadas de Assistente - Técnico e Auxiliar Técnico serão providas, privativamente, por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no CRC-RS.



FC-SPD, serão providas, preferentemente, por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrados no CRC-RS.

Parágrafo único - A Chefia do SPD será provida privativamente por portador de diploma ou certificado de curso básico em processamento de dados.

Art. 16 - Todos os processos de licitação destinados a empenhamento e os relativos a contas, ou de pagamento, até que seja instalada a CST-DMC, serão remetidos pela Divisão Municipal de Compras ao órgão central da F-CAG, para fins de análise e registro.

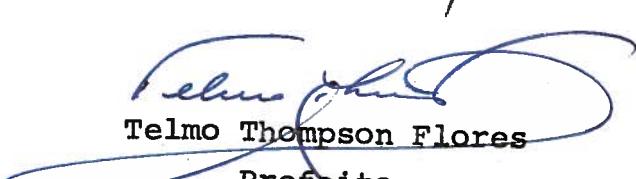
Art. 17 - O Secretário Municipal da Fazenda expedirá o Regimento Interno da F-CAG.

Art. 18 - A implantação da estrutura prevista no presente Decreto, far-se-á gradativamente, de acordo com os recursos técnicos indispensáveis à sua implementação.

Art. 19 - Enquanto não ocorrer a implantação da nova estrutura, serão mantidas as Funções Gratificadas nos níveis de Seção e Setor, lotadas na Divisão de Contabilidade, extinta por este Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 31 de agosto de 1973.

  
Telmo Thompson Flores

Prefeito

  
Antenor Wink Brum

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se



Roberto Geraldo Coelho Silva

Secretário do Governo Municipal